



**CIRCULAR N. 30, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Encaminha fotocópia do Provimento n. 25 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital. Autos n. 0013672-61.2012.8.24.0600.

Senhor(a) Notário(a), Registrador(a) e Escrivã(o) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do Provimento n. 25 do Conselho Nacional de Justiça (fls. 1-4), que dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais de notas e de registro, bem como do despacho (fls. 7-8) exarado nos autos acima referidos, para conhecimento.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



*Conselho Nacional de Justiça*

**Corregedoria Nacional de Justiça**

Gabinete da Corregedoria

**Ofício Circular nº 084/CNJ/COR/2012**

Brasília, 12 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Desembargador(a)  
Corregedor(a)-Geral de Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

De ordem do Exmo. Corregedor Nacional, Ministro Francisco Falcão, cumprimento Vossa Excelência e encaminhamento anexo, para conhecimento e ampla divulgação para todas as serventias extrajudiciais, o Provimento nº 25 editada por esta Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais de notas e de registro.

Respeitosamente,

**Gabriel da Silveira Matos**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

0013672-61.2012.6.24.0600 26112 1328 65



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**PROVIMENTO N.º 25**

*Dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais de notas e de registro.*

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 100 de 24/11/2009 que trata da comunicação oficial, por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, medida que pode ser estendida aos serviços extrajudiciais e;

**CONSIDERANDO** a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital por diversos Tribunais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital, nos termos deste Provimento e da regulamentação constante do seu Anexo.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses em que for necessária a remessa de documentos físicos e não substitui outros sistemas para remessa de documentos eletrônicos.

**Art. 2º** Os Tribunais de Justiça dos Estados providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento de uma Unidade Organizacional – UO para cada uma das serventias existentes, além dos usuários responsáveis por cada uma delas, o que

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Disponibilizado no DJ-e, nº  
209/2012 em 14/11/12  
Matrícula 1026, Ass: [assinatura]

*Acida Valle Cavalcante*  
Chefe da Seção de  
Processamento - CNJ



*Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

deverá obedecer ao padrão constante na "árvore/Unidade Organizacional" conforme constante no anexo deste Provimento.

**Parágrafo primeiro.** Tais "UOs" deverão ser mantidas atualizadas (incluídas ou excluídas) de acordo com a relação geral de serventias extrajudiciais prevista no Sistema Justiça Aberta sob o código Cadastro Nacional de Serventias – CNS, e as senhas dos usuários deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na titularidade da serventia.

**Parágrafo segundo.** Não serão mantidos "UOs" autônomos para serventias com acervos recolhidos.

**Art. 3º** Os Tribunais poderão, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares de utilização do sistema, não conflitantes com o presente Provimento.

**Art. 4º** Deverão os Tribunais manter pública no sítio na internet a relação das serventias que estiverem em situação de ausência de comunicação com a rede mundial de computadores ou de falta de estrutura de equipamento de acesso, recomendando-se, tanto quanto possível, que envidem esforços para que venham a utilizar o sistema.

**Art. 5º** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2012

  
**Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN**  
Corregedor Nacional de Justiça  
(em substituição legal)



**Autos nº 0013672-61.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros**

### **DESPACHO**

Diante da publicação do Provimento n. 25, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina publicou, em 30 de novembro do corrente ano, o Provimento n. 17, que, ao tratar das mudanças normativas necessárias à implantação da versão 2.0 do sistema do Selo Digital de Fiscalização, alterou também o art. 541-A do Código de Normas estadual, de modo a possibilitar a adequação da norma local ao conteúdo da orientação emanada do órgão de fiscalização nacional, nos seguintes termos:

"Art. 541-A. A serventia deverá acessar a Caixa de Entrada do Sistema Hermes – Malote Digital, ao menos uma vez ao dia, por intermédio do link ([malotedigital.tjsc.jus.br](http://malotedigital.tjsc.jus.br)), disponível no Portal do Extrajudicial ([extrajudicial.tjsc.jus.br](http://extrajudicial.tjsc.jus.br)), sistema que se destina à remessa das comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, nos termos do Provimento n. 25, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, em âmbito estadual e nacional.

§ 1º. Caso o destinatário da documentação não tenha ainda aderido ao Sistema Hermes – Malote Digital, as comunicações a ele endereçadas deverão ser encaminhadas consoante os métodos tradicionais de remessa, inclusive por meio do Sistema de Atendimento do Extrajudicial (S@E), nos termos do Ofício-Circular n. 118/2010, quando se tratar de secretaria de foro localizada em Santa Catarina.

§ 2º. O presente dispositivo não alcança o procedimento de envio de consultas para as secretarias dos foros e a Corregedoria-Geral da Justiça, para o qual se deve fazer uso do Sistema de Atendimento do Extrajudicial (S@E), nos termos do Ofício-Circular n. 118/2010".

Do mesmo modo, no intuito de dar publicidade à alteração normativa supramencionada, foi publicada a Circular n. 25, de 30 de novembro de 2012.

Consoante consta do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, em atenção ao que dispõe o normativo do Conselho Nacional de Justiça, a utilização obrigatória do Sistema Hermes – Malote Digital, para as comunicações entre as serventias e entre estas e o Poder Judiciário, dar-se-á ao cabo de 90 dias, ou seja, a partir do dia 12 de fevereiro de 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 8

Cumpre salientar, ainda, que o Sistema Hermes – Malote Digital já é utilizado como meio exclusivo de comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços notariais e de registros catarinenses desde 22 de novembro de 2011, por meio da edição do Provimento n. 21 do órgão de controle estadual.

Dessa forma, no sentido de conferir a necessária publicidade, determina-se a expedição de circular aos notários, registradores e escrivães de paz do Estado de Santa Catarina com a reprodução do conteúdo completo do Provimento n. 25 do Conselho Nacional de Justiça (fls. 1-4). Após, determina-se o arquivamento do feito, cientificando-se o requerente do teor deste despacho.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor